INTERESSADO: Colégio Capital		
EMENTA: Recredencia o Colégio Capital Evolutivo, em Fortaleza, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06363143-1	**PARECER** 0113/2007	**APROVADO:** 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, licenciada em Pedagogia, habilitada em Administração Escolar, diretora do Colégio Capital Evolutivo, instituição particular, recredenciada pelo Parecer nº 0274/2003 – CEC, com sede na Av. Heráclito Graça, 826, Centro, CEP: 60.140-060, nesta capital, mediante o processo nº 06363143-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos.

Ana Maria Vieira Lima, legalmente habilitada, com registro nº 6066/1999 – SEDUC, responde pela secretaria do citado Colégio.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do Parecer CEC nº 274/2003;
- documentação da diretora e da secretária escolar;
- comprovante da entrega do último censo escolar e dos relatórios anuais;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com as respectivas habilitações;
- cópia do regimento atualizado, acompanhado da ata de aprovação.
- projeto político-pedagógico para o curso de ensino fundamental;
- projeto político-pedagógico para a EJA;
- relação do acervo bibliográfico.

II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2003, 361/2000, 363/2000, 395/2000, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

Digitador(a): SF
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par./nº 0113/2007

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada, conforme informação criteriosa da técnica Maria Eliete Andrade Raulino, está em consonância com a legislação vigente, razão por que votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Capital Evolutivo, em Fortaleza, pela autorização da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar .

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador(a): SF
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner